



DECRETO Nº 1.367/2020

Publicado

em 09 / 10 / 2020

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do **exercício financeiro de 2020**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente, e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de sua Divisão de Contabilidade, efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do **exercício financeiro de 2020** e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Fundo Municipal de Saúde que lhe é subordinado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à Comissão de Inventário e/ou Patrimônio até o dia **14 de dezembro de 2020**, conferida e assinada pelos seus responsáveis, sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Parágrafo Único. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em **31 de dezembro de 2020**, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade até o dia **21 de dezembro de 2021**, em relatório próprio da comissão nomeada para esse fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que forem repassadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do **mês de dezembro de 2020** serão empenhadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que observado o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de compras até o dia **18 de dezembro de 2020**, contendo suas respectivas documentações e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos e registro de preços por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do **exercício de 2020**.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado, desde que exista disponibilidade financeira de caixa para tanto;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a celebração de novo contrato ou ata de registro de preços, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As **Notas de Empenho** serão emitidas até o dia **04 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, despesas das áreas da Educação e Saúde e despesas com água, energia, telefone e internet.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos, vinculados ou não, até o montante disponível em recursos financeiros em **31 de dezembro de 2020**.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no **exercício de 2020**.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II. liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de transferências do FUNDEB e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Saúde, na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até **31 de dezembro de 2020**, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

Art. 10. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processadas no **exercício de 2020**, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do **exercício (31 de dezembro de 2020)**, podendo ser empenhadas na conta do **Orçamento de 2021**, após análise por parte da Divisão de Contabilidade;

§ 2º. A Divisão de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 11. As despesas referentes a diárias deverão ser comprovadas e devolvidas à Divisão de Contabilidade até o dia **11 de dezembro de 2020**, excetuando-se as diárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às **15 horas** – correspondente ao expediente bancário – do dia **21 de dezembro de 2020**, devendo os processos de pagamentos serem ingressados na tesouraria até o dia **18 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas de Educação e da Saúde, despesas com água, energia, telefone, internet e combustível.

Art. 13. Os procedimentos contábeis de encerramento do **exercício de 2020** não poderão ultrapassar o dia **20 de janeiro de 2021**, em face da elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e CIDADE (PCM), conforme determina o caput do art. 52, e o § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro, relativo ao **exercício de 2020**, serão realizados até o dia **22 de janeiro de 2021** pela Divisão de Contabilidade.

§ 2º. Fica definido o dia **25 de janeiro de 2021** para o envio dos arquivos estruturados (XML) da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pelas Unidades Gestoras vinculadas à Prefeitura de Vila Pavão.

I. Fica definido o dia **20 de janeiro de 2021** para consolidação do balancete do mês de dezembro dos consórcios vinculados às Unidades Gestoras.

§ 3º. Fica definido o dia **30 de janeiro de 2021** para o envio dos arquivos estruturados (XML) consolidados da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pela Unidade Gestora Prefeitura de Vila Pavão (Consolidada).

§ 4º. Fica definido o dia **08 de fevereiro de 2021** para a entrega na Divisão de Contabilidade das respectivas Unidades Gestoras os arquivos não estruturados (PDF e XLS) que compõe a Prestação de Contas Anual – PCA.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade até o dia **08 de fevereiro de 2021** o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Prestação de Contas dos recursos recebidos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade até o dia **08 de fevereiro de 2021** o Parecer do Conselho Municipal de Saúde da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37, da Lei Federal nº 141/2012.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **24 de fevereiro de 2021** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e Instrução Normativa TC 43/2017 do TCEES, para análise e Parecer do Controle Interno.

§ 8º. Fica definido o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício para o envio dos arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA e Contas do Governo (Consolidada), e até dia o dia **31 de março de 2021** para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

o envio da Prestação de Contas Anual – PCA Contas de Gestão, via Sistema CidadES.

§ 9º. A divisão do Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia **29 de janeiro de 2021**, as informações referentes aos arquivos enviados na Prestação de Contas Anual – PCA, conforme a Instrução Normativa TCE-ES 43/2017.

Art. 14. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos, e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos secretários, ordenadores de despesas e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidas por este Decreto.

Art. 15. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 definidas neste Decreto são as constantes do **Anexo I**.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º, e o descumprimento do disposto no art. 9º, nos § 1º e 3º do art. 10, e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 17. Ficam os titulares das Secretarias e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública, as datas limites estabelecidas no **Anexo I** poderão ser alteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A Procuradoria do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia **04 de janeiro de 2021**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até **31 de dezembro de 2020**, a serem atualizados para os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.

Art. 19. Até o dia **15 de janeiro de 2021**, a Divisão de Tributação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2019, conforme Instrução Normativa TCE-ES 43/2017, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20. Até o dia **20 de janeiro de 2021**, os consórcios deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento os balancetes do mês de dezembro para consolidação.

Art. 21. A partir do dia **04 de dezembro de 2020**, fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Autorização de Serviços (AS), cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, ressalvado o disposto no § 2º, art. 5º, deste Decreto, excetuando-se contratos de convênios ou outro instrumento similar.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DATAS LIMITES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

27/11/2020	Protocolo de solicitação de prorrogação de contratos
04/12/2020	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto
04/12/2020	Emissão de Autorização de Fornecimento e de Serviços
09/12/2020	Protocolo de solicitação de pagamento dos contratos das mecânicas.
09/12/2020	Devolução dos processos contábeis à Divisão de Contabilidade que estiverem em posse das secretarias (inclusive os processos com pendências)
07/12/2020	Emissão de notas fiscais de compra direta e contratos, com exceção dos contratos de combustíveis
07/12/2020	Protocolo das notas fiscais, com exceção das de combustíveis
18/12/2020	Anulação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores.
14/12/2020	Entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário
18/12/2020	Conferência de Restos a Pagar Processados das despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, no exercício de 2019
14/12/2020	Protocolo de solicitação de pagamento do transporte escolar
14/12/2020	Solicitação de pagamento de despesas
18/12/2020	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício
21/12/2020	Pagamento de despesas
30/12/2020	Levantamento da dívida flutuante e fundada
30/12/2020	Anulação das despesas não liquidadas
08/01/2021	Entrega à Divisão de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa
14/01/2021	Entrega à Divisão de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras
21/12/2021	Entrega à Divisão de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo, de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017 TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B
11/01/2021	Entrega dos relatórios de ações desenvolvidas pelas Secretarias no exercício de 2019 no Gabinete do Prefeito para elaboração do Relatório de Gestão
20/01/2021	Consolidação do Balancete do mês de dezembro pelos consórcios
20/01/2021	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pela Divisão de Contabilidade
20/01/2021	Preparação pela Divisão de Contabilidade dos arquivos estruturados (XML), integrantes da Prestação de Contas Mensal – PCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

08/02/2021	Preparação pela Divisão de Contabilidade dos arquivos estruturados (XML), integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA
24/02/2021	Entrega pela Secretaria de Finanças à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno
08/02/2021	Entrega do parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE)
03/02/2021	Entrega à Divisão de Contabilidade, pela Secretaria de Administração do Arquivo DECINAT, de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017 do TCEES, anexo III Rol de Documentos Item A e B.
03/02/2021	Entrega à Divisão de Contabilidade, pela Secretaria de Administração do Arquivo COMINV, de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017, do TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B
29/01/2021	Entrega à Divisão de Contabilidade, pela Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos, dos Arquivos FICPAG (PDF) , FOLRPP (PDF) , FOLRGP (PDF) , FIXSUB (PDF) , FICPAG (PDF) , DELREP (PDF) , DELCEDEI (PDF) e DECINAT (PDF) de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017, do TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B
30/03/2021	Envio pela Divisão de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES
DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DA SAÚDE	
21/12/2020	Empenho estimativo para os motoristas que estarão escalados para trabalharem no período de 21/12/2019 a 29/12/2019.
21/12/2020	Entrega na contabilidade a prestação de contas das diárias dos motoristas referentes ao período de 01/12/2019 a 20/12/2019 para liquidação e pagamento
COMBUSTÍVEL	
21/12/2020	Solicitação de pagamento de combustível das Secretarias, exceto Secretaria de Saúde.
23/12/2020	Solicitação de pagamento das notas fiscais referentes ao combustível da Secretaria de Saúde

Jw